



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
86140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.03.22 17:33:55 -04'00'

TORNAR SEM EFEITO O AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024

A Agente de Contratação, leva ao conhecimento dos interessados, que **Torna sem efeito** as Publicações Veiculadas no Diário Oficial do Município Ano IX – nº 1785, 20 de Março de 2024, quarta feira, Diário Oficial Eletrônico nº 11.445 – 21 de março de 2023, quinta feira – pagina 298, Diário Oficial da União seção 3, quinta feira 21 de março de 2024, referente ao **AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024 (agendada para o dia 19/04/2024 às 08:00 hs), PROCESSO SIGA Nº PM-ADM-2024/024, interessada Secretaria Municipal de Educação cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E ENTIDADES CONVENIADAS PARTICIPANTES DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), COM DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE NAS ESCOLAS, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

Nova Andradina – MS, 22 de março de 2024

Katiuscia de Souza Lima
Agente de Contratação

DECRETO Nº. 3.357, de 22 de Março de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, servidor com poderes de controle e de fiscalização para acompanhamento do termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a) gestor(a) para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (PM-ADM-2024/03157):

I- Naiara do Vale Almeida (matrícula 8.046), Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

Art. 2º Fica designado como suplente do gestor das parcerias firmadas no âmbito da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado:

I- Nilda Regina Barros Maciel (matrícula 4.795), Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

Art. 3º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, os seguintes servidores:

I-Fabiana da Cunha Guissoni (matrícula 9.170), Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

II-Wagner Brandão da Cunha (Matrícula 5.172), Secretária Municipal de Finanças e Gestão;

III-Karina Aparecida Silva Rodrigues (Matrícula 10.078), Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

Art. 5º - Ficam designados como suplentes da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado:

I-Fernanda Rocha Ferreira (matrícula 12.049), Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

II-Jair da Silva (matrícula 11.177), Secretária Municipal de Finanças e Gestão;

Art. 6º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 7º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.358, de 22 de Março de 2024.

Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Técnica para Avaliação de proposta visando à formalização de parceria governamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e nomeada Comissão Técnica para Avaliação de propostas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado visando à formalização de parcerias governamentais (PM-ADM-2024/03157);

Art. 2º - A Comissão Técnica para Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I - Cornelia Cristina Nagel (matrícula 4.374), Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

II - André Vicente Delgado (matrícula 8.291), Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

III - Alencar Cristaldo de Andrade (matrícula 1.2013), Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

Art. 3º - São suplentes da Comissão Técnica de Avaliação:

I - Leticia Karoline Alves de Oliveira (matrícula 1.0379), Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

II - Paulo Rogerio Rolim Prestes (matrícula 90), Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

Art. 4º - A Comissão Técnica para Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pela análise das propostas que visarem à formalização de parcerias governamentais, possuindo como principais atribuições a verificação, por meio de relatório técnico, das circunstâncias estabelecidas no inciso V do artigo 35 da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 187, de 22 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 25 de março de 2024, referente ao quinquênio aquisitivo de 17 de dezembro de 2016 a 10 de julho de 2023 a Servidora Pública Municipal **ELIZABETE DE DEUS SANTANA**, matrícula 6.683, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (PM-ADM-2024/00642).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 188 de 22 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir do dia 18 de março de 2024, a servidora pública municipal **LILIAN DE SOUZA MELO PEREIRA**, do cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente de merenda, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/03015).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 189, de 22 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 18 de março de 2024, referente ao quinquênio aquisitivo de 19 de junho de 2017 a 18 de janeiro de 2024 a Servidora Pública Municipal **ADRIANA MATIAS DA SILVA**, matrícula 6.376, exercendo o cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, função de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2024/02176).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 190, de 22 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Agente de Serviços de Saúde e Profissional de Serviços de Saúde, na função de Auxiliar de Inspeção e Médico Veterinário, para atuar na área de Inspeção Industrial da empresa JBS, na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público no processo **PM-ADM-2024/00587**.

Titulares:

- Paulo Rogério Rolin Prestes;
- Alencar Cristaldo de Andrade;
- Wagner Brandão da Cunha.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024

DAS PARTES

o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa: **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA.**

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE GUIA PARA RECEBIMENTO - TAXA DO LIXO, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA PM-CIN-2023/0342**

DO VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente CONTRATO o Valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária – 2.090 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Cód. Reduzido – 148

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

Nova Andradina - MS, 15 de março de 2024.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA
Marli Irene de Carvalho Emerich
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024

DAS PARTES o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa: **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações por um período de 12 (doze) meses, a referida contratação se faz necessária, para atender a demanda da câmara municipal, de acordo com a **Lei nº 1.758** de 14 de julho de 2023, autorizando os Poderes Executivo e Legislativo de Nova Andradina/MS a celebrarem Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para fornecimento de sistemas de informática. conforme **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2023/02907** e solicitação nº **270/2023** e **322/2023** a pedido da secretaria municipal de finanças e gestão, conforme especificado no anexo i – termo de referência do edital. PM-ADM-2023/07112.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 107.500,00 (cento e sete mil, quinhentos reais).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de **2024:**

Proj. Ativ. 2.090 – GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS;
Dotação 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.
Cod. Reduzido - 147

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 20 de março de 2024.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
Marco Aurelio Castaldo Andrade
Contratado

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024.

1. Adoto a justificativa como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, tem sustentação Artigo 74, III da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente contratação de palestrante **KENNETH CORREA**, para ministrar Palestra sobre **'MARKETING DIGITAL E REDES SOCIAIS'**, de acordo com Comunicação Siga Nº PM-CIN-2024/1481, bem como a Solicitação de Compra nº 100/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 74, III da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. **84 - 102** do referido processo.

3. Favorecidas:

3.1 **POR EXEMPLO CONSULTORIA E TREINAMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, CNPJ: **36.922.889/0001-01**, perfazendo um valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

4. **Proj./Ativ.: 2.101 – Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.**

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 31.

5. **Condições de entrega: Previsto para o dia 25 de março de 2024.**

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 22 de março de 2024.

Welinton Bacheга Brito
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Ordenador de Despesas.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		PREGÃO PRESENCIAL	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		Nr.: 148/2023	
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250		Processo Adm.: 7901/2023	
	Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO		Data do Processo: 10/12/2023	
	CEP: 79750-000 - Nova Andradina			

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	7901/2023
b) Nr. Licitação:	148/2023 - PR
c) Modalidade:	Pregão presencial
d) Data de Homologação:	15/03/2024
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM BEBEDOURO, GELADEIRA, FREEZER E AR CONDICIONADO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES.

Participante: DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
30	Serviço de troca de compressor	45,000	UN	1.515,00	68.175,00
50	SERVIÇOS DE SERRALHERIAMDIVERSOS COM MATERIAL	100,000	M	205,59	20.559,00
Total do Participante:					88.734,00

Participante: GUILHERME DE SA LAURINDO 06942921173

12	Manutenção em aparelho de ar condicionado 12.000 -	80,000	SERV	418,00	33.440,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 24.000	200,000	UN	437,00	87.400,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 30.000	140,000	UN	456,00	63.840,00
15	SERVIÇO MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 9.000 C.V.	40,000	UN	323,00	12.920,00
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 30.000 DSB	40,000	UN	523,00	20.920,00
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 24.000 DSB	20,000	UN	497,00	9.940,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 12.000 DSB	30,000	UN	469,00	14.070,00
19	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DO CONDENSADOR EM AR COND.	50,000	UN	249,90	12.495,00
20	Serviço de troca de capacitor do motoventilador	50,000	UN	191,90	9.595,00
21	Serviço de isolamento térmico em ar condicionado	100,000	UN	97,00	9.700,00
22	Serviço de Carga de fluido R22	150,000	M3	427,00	64.050,00
23	Serviço de carga de fluido R410	200,000	M3	477,00	95.400,00
24	Tubulação de cobre 1/4	200,000	M	71,00	14.200,00
25	Tubulação de cobre 3/4	200,000	M	126,00	25.200,00
26	Tubulação de cobre 1/2	200,000	M	64,00	12.800,00
27	Tubulação de cobre 5/8	200,000	M	124,00	24.800,00
28	Serviço de troca de ventilador do compressor - condensador	70,000	UN	650,00	45.500,00
29	Serviço de troca de motoventilador - evaporadora	70,000	UN	859,00	60.130,00
31	serviço de troca de porca em tubulação 1/4	200,000	UN	137,00	27.400,00
32	Serviço de troca de porca de tubulação 3/8	200,000	UN	187,00	37.400,00

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
33	Serviço de troca de porca de tubulação 1/2	200,000	UN	230,00	46.000,00
34	Serviço de troca de porca de tubulação 5/8	200,000	UN	189,90	37.980,00
35	Fita vinil PVC para tubulação	200,000	UN	75,00	15.000,00
36	Serviço de substituição de placa de potência 9.000 btus	25,000	UN	533,00	13.325,00
37	Serviço de substituição de placa de potência 12.000 btus	25,000	UN	732,00	18.300,00
38	Serviço de substituição de placa de potência 24.000 btus	25,000	UN	1.077,00	26.925,00
39	Serviço de substituição de placa de potência 30.000 btus	100,000	UN	1.103,00	110.300,00
40	Serviço de troca de fusível para ar condicionado de 9.000btu	100,000	UN	151,00	15.100,00
41	Serviço de troca de fusível para ar condicionado de12.000btu	100,000	UN	232,00	23.200,00
42	Serviço de Instalação/montagem ar condicionado de 12.000 BTU	30,000	UN	631,00	18.930,00
43	Serviço de Instalação/montagem ar condicionado de 24.000 BTU	30,000	UN	872,00	26.160,00
44	Serviço de Instalação/montagem ar condicionado de 30.000 BTU	30,000	UN	813,00	24.390,00
45	Serviço de Instalação/montagem ar condicionado de 36.000 BTU	30,000	UN	962,00	28.860,00
46	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 12.000btus	30,000	UN	210,00	6.300,00
47	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 24.000btus	30,000	UN	285,00	8.550,00
48	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 30.000btus	30,000	UN	331,00	9.930,00
49	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 36.000btus	30,000	UN	402,00	12.060,00
51	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 80.000btus	50,000	SERV	659,00	32.950,00
52	Serviço de manutenção em ar condicionado 80.000	50,000	SERV	3.955,00	197.750,00
Total do Participante:					1.353.210,00

Participante: PLANETA AGUA E GAS LTDA

1	Serviço de carga de gás R134	130,000	UN	328,42	42.694,60
2	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM BEBEDOURO - 100 A 200L	185,000	UN	200,00	37.000,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO	50,000	UN	280,00	14.000,00
4	SERVIÇO DE MANUT. EM BEBEDOURO - TROCA DE COMPRESSOR	50,000	UN	1.358,28	67.914,00
5	Serviço de manutenção em bebedouro - com troca de torneira - serviço de manutenção em bebedouro, de 100 a 200 litros, com troca de torneira, com garantia de 03 meses	230,000	SERV	186,67	42.934,10
6	Serviço de manutenção em bebedouro - troca de termostato	50,000	UN	257,80	12.890,00
7	Serviço de manutenção em bebedouro - Troca de Filtro	70,000	UN	258,74	18.111,80
Total do Participante:					235.544,50
Total Geral:					1.677.488,50

Nova Andradina, 15/03/2024	
-----	-----
HERNANDES ORTIZ SEC MUN. DE SAÚDE	Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

Organograma: 05.006.00008
Processo Nº 7901/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2023



Página: 2 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7	Serviço de manutenção em bebedouro - Troca de Filtro - Serviço de manutenção em bebedouro, de 100 a 200 litros, com troca de filtro. Garantia mínima de 03 meses.	UNIDADE	70	258,74	18111,80
---	---	---------	----	--------	----------

Total: R\$ 235544,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77 / 2024

No dia 18 do mês de Março do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa PLANETA AGUA E GAS LTDA, 15.063.353/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PLANETA AGUA E GAS LTDA	1,2,3,4,5,6,7

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PLANETA AGUA E GAS LTDA	15.063.353/0001-08		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM BEBEDOURO, GELADEIRA, FREEZER E AR CONDICIONADO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 148/2023, a saber:

FORNECEDOR: PLANETA AGUA E GAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	Serviço de carga de gás R134	UNIDADE	PLANETA AGUA E GAS	130	328,42	42694,60
2	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM BEBEDOURO - 100 A 200L	UNIDADE	PLANETA AGUA E GAS	185	200,00	37000,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO - TROCA DE VENTILADOR - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO COM TROCA DE VENTILADOR, COM GARANTIA E NO MINIMO 03 MESES.	UNIDADE	PLANETA AGUA E GAS	50	280,00	14000,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO - TROCA DE COMPRESSOR - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO DE 100 A 200 LITROS, COM TROCA DE COMPRESSOR, gARANTIA DE 03 MESES.	UNIDADE	PLANETA AGUA E GAS	50	1358,28	67914,00
5	Serviço de manutenção em bebedouro - com troca de torneira - serviço de manutenção em bebedouro, de 100 a 200 litros, com troca de torneira, com garantia de 03 meses	SERVIÇOS	PLANETA AGUA E GAS	230	186,67	42934,10
6	Serviço de manutenção em bebedouro - troca de termostato - Serviço de manutenção em bebdouro, de 100 a 200 litros, com troca de termostato. Garantia mínima de 03 meses	UNIDADE	PLANETA AGUA E GAS	50	257,80	12890,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 148/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 148/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 148/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 18 de Março de 2024

PLANETA AGUA E GAS LTDA

15.063.353/0001-08

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO
KATUISCIA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00008
Processo Nº 7901/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78 / 2024

No dia 18 do mês de Março do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA, 21.049.173/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) DIEGO CAMARA PEREIRA, CPF Nº 025.594.001-70, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA	30,50

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA	21.049.173/0001-74	DIEGO CAMARA PEREIRA	025.594.001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM BEBEDOURO, GELADEIRA, FREEZER E AR CONDICIONADO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 148/2023, a saber:

FORNECEDOR: DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
30	Serviço de troca de compressor	UNIDADE	PROPRIO	45	1515,00	68175,00
50	SERVIÇOS DE SERALHERIA DIVERSOS COM AMTERIAL, SENDO MANUTENÇÃO/SOLDA.	METRO	PROPRIO	100	205,59	20559,00
Total: R\$					88734,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 148/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 148/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS



Página: 2 / 5

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 148/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da

Página: 5 / 5



Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 18 de Março de 2024

DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA

21.049.173/0001-74

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 7

Organograma: 05.006.00008

Processo Nº 7901/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA



Página: 2 / 7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79 / 2024

No dia 18 do mês de Março do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que, neste ato denominada simplesmente Prefeitura, a empresa GUILHERME DE SA LAURINDO 06942921173, 40.205.244/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) GUILHERME DE SA LAURINDO, CPF Nº 069.429.211-73, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
GUILHERME DE SA LAURINDO 06942921173	12.13.14.15.16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.26.27.28.29.31.32.33.34.35.36.37.38.39.40.41.42.43.44.45.46.47.48.49

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GUILHERME DE SA LAURINDO 06942921173	40.205.244/0001-25	GUILHERME DE SA LAURINDO	069.429.211-73

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM BEBEDOURO, GELADEIRA, FREEZER E AR CONDICIONADO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SUAS RAMIFICAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 148/2023, a saber:

FORNECEDOR: GUILHERME DE SA LAURINDO 06942921173						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
12	Manutenção em aparelho de ar condicionado 12.000 - manutenção em aparelhos de ar condicionado tipo split-capacidade de 9.000 a 12.000 btu. Compreendendo recarga de gás e limpeza dos filtros. A cargo da contratada todo o material, ferramentas, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado, em escola localizada no município de Nova Andradina.	SERVIÇOS	GS	80	418,00	33440,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 24.000 - MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CAPACIDADE DE 12.000 A 24.000 BTU. COMPREENDENDO RECARGA DE GAZ E LIMPEZA DOS FILTROS. A CARGO DA CONTRATADA TODO O MATERIAL, FERRAMENTAS, PESSOAL E ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, EM ESCOLA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA.	UNIDADE	GS	200	437,00	87400,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 30.000 - MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CAPACIDADE ACIMA DE 30. 000 BTU. COMPREENDENDO RECARGA DE GAZ E	UNIDADE	GS	140	456,00	63840,00

LIMPEZA DOS FILTROS. A CARGO DA CONTRATADA TODO O MATERIAL, FERRAMENTAS, PESSOAL E ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, EM ESCOLA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 9.000 C.V. - MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 BTU. COMPREENDENDO RECARGA DE GAZ E LIMPEZA DOS FILTROS. A CARGO DA CONTRATADA TODO O MATERIAL, FERRAMENTAS, PESSOAL E ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, EM ESCOLA LOCALIZADA NO PERÍMETRO RURAL, NO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE E.M. LUIS CLÁUDIO JOSUE.

15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 30.000 DSB - MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 BTU. COMPREENDENDO RECARGA DE GAZ E LIMPEZA DOS FILTROS. A CARGO DA CONTRATADA TODO O MATERIAL, FERRAMENTAS, PESSOAL E ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, EM ESCOLA LOCALIZADA NO PERÍMETRO RURAL, NO GLEBA ANGICO E.M. DELMIRO SALVIONE BONIN.	UNIDADE	GS	40	523,00	20920,00
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 24.000 DSB - MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CAPACIDADE DE 12.000 A 24.000 BTU. COMPREENDENDO RECARGA DE GAZ E LIMPEZA DOS FILTROS. A CARGO DA CONTRATADA TODO O MATERIAL, FERRAMENTAS, PESSOAL E ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, EM ESCOLA LOCALIZADA NO PERÍMETRO RURAL, NO GLEBA ANGICO E.M. DELMIRO SALVIONE BONIN.	UNIDADE	GS	20	497,00	9940,00
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 12.000 DSB - MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CAPACIDADE ACIMA DE 12.000 BTU. COMPREENDENDO RECARGA DE GAZ E LIMPEZA DOS FILTROS. A CARGO DA CONTRATADA TODO O MATERIAL, FERRAMENTAS, PESSOAL E ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, EM ESCOLA LOCALIZADA NO PERÍMETRO RURAL, NO GLEBA ANGICO E.M. DELMIRO SALVIONE BONIN.	UNIDADE	GS	30	469,00	14070,00
18	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DO CONDENSADOR EM AR CONDICIONADO.	UNIDADE	HULTER	50	249,90	12495,00
19	Serviço de troca de capacitor do motoventilador em ar condicionado	UNIDADE	HULTER	50	191,90	9595,00
20	Serviço de isolamento térmico em ar condicionado	UNIDADE	POLIPLEX PLUS	100	97,00	9700,00
21	Serviço de carga de fluido R22	METRO CÚBICO	EOS	150	427,00	64050,00
22	Serviço de carga de fluido R410	METRO CÚBICO	EOS	200	477,00	95400,00
23	Tubulação de cobre 1/4	METRO	GS	200	71,00	14200,00
24	Tubulação de cobre 3/4	METRO	GS	200	126,00	25200,00
25	Tubulação de cobre 1/2	METRO	GS	200	64,00	12800,00
26	Tubulação de cobre 5/8	METRO	GS	200	124,00	24800,00
27	Serviço de troca de ventilador do compressor - condensador	UNIDADE	UNIVERSAL	70	650,00	45500,00
28	Serviço de troca de motoventilador - evaporadora	UNIDADE	UNIVERSAL	70	859,00	60130,00
29	Serviço de troca de porca em tubulação 1/4	UNIDADE	GS	200	137,00	27400,00
30	Serviço de troca de porca de tubulação 3/8	UNIDADE	GS	200	187,00	37400,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 7



Página: 4 / 7

33	Serviço de troca de porca de tubulação 1/2	UNIDADE GS	200	230,00	46000,00
34	Serviço de troca de porca de tubulação 5/8	UNIDADE GS	200	189,90	37980,00
35	Fita vinil PVC para tubulação de aparelho de ar condicionado	UNIDADE IMPERFILA	200	75,00	15000,00
36	Serviço de substituição de placa de potência 9.000	UNIDADE UNIVERSAL	25	533,00	13325,00
37	Serviço de substituição de placa de potência 12.000	UNIDADE UNIVERSAL	25	732,00	18300,00
38	Serviço de substituição de placa de potência 24.000	UNIDADE UNIVERSAL	25	1077,00	26925,00
39	Serviço de substituição de placa de potência 30.000	UNIDADE UNIVERSAL	100	1103,00	110300,00
40	Serviço de troca de fusível para ar condicionado de 9.000btu	UNIDADE UNIVERSAL	100	151,00	15100,00
41	Serviço de troca de fusível para ar condicionado de12.000btu	UNIDADE UNIVERSAL	100	232,00	23200,00
42	Serviço de Instalação/montagem ar condicionado de 12.000 BTU	UNIDADE GS	30	631,00	18930,00
43	Serviço de Instalação/montagem ar condicionado de 24.000 BTU	UNIDADE GS	30	872,00	26160,00
44	Serviço de Instalação/montagem ar condicionado de 30.000 BTU	UNIDADE GS	30	813,00	24390,00
45	Serviço de Instalação/montagem ar condicionado de 36.000 BTU	UNIDADE GS	30	962,00	28860,00
46	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 12.000btus	UNIDADE GS	30	210,00	6300,00
47	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 24.000btus	UNIDADE GS	30	285,00	8550,00
48	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 30.000btus	UNIDADE GS	30	331,00	9930,00
49	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 36.000btus	UNIDADE GS	30	402,00	12060,00
51	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 80.000btus	SERVIÇOS GS	50	659,00	32950,00
52	Serviço de manutenção em ar condicionado 80.000 - manutenção em aparelho 80.000 btu. Compreendendo recarga de gás e limpeza dos filtros. A cargo da contratada todo o material, ferramentas, pessoal e encargos necessários para a correta	SERVIÇOS GS	50	3955,00	197750,00

Total: R\$ 1353210,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 148/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 148/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 148/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a

assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir do Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 7



Página: 6 / 7

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico: <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da

Página: 7 / 7



Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 18 de Março de 2024

GUILHERME DE SA LAURINDO 06942921173

40.205.244/0001-25

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL Nº 01/03/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257, de 6 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para recrutamento de candidatos para a criação de quadro de reserva de pessoal para atuarem na área de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculadas às atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, com vínculo temporário e por prazo determinado, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

Este Processo Seletivo Simplificado tem por objeto o recrutamento e a seleção, por tempo determinado, para contratação e cadastro de reserva para exercer as funções Agente de Serviços de Saúde – Auxiliar de Inspeção e Profissional de Serviços de Saúde – Médico Veterinário, na forma prevista no Convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Município de Nova Andradina/MS, através da Prefeitura Municipal, nos termos e condições constantes deste Edital.

1.1 . Os candidatos interessados irão compor equipe de trabalho coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, observadas as seguintes condições:

a) Das funções e atividades, do número de vagas e da remuneração:

Função Temporária	Atividade	Vagas	Vagas Cadastro Reserva	Remuneração
Agente de Serviços de Saúde	Auxiliar de Inspeção	01 (imediata)	+ 03	1.609,51
Profissional de Serviços de Saúde	Médico Veterinário	01 (imediata)	+ 01	3.306,54

b) Das atribuições básicas e dos requisitos:

Aos ocupantes das funções discriminadas no item 1.1. a), considerada o respectivo nível de escolaridade, cabem realizar atividades de inspeção de produtos de origem animal (bovinos), abrangendo dos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos, relativos à inspeção, fiscalização e classificação de animais, seus produtos, subprodutos, derivados, resíduos e insumos, destinados ao comércio nacional e internacional, realizando especificamente as seguintes atividades por função:

Atribuições Básicas	Requisitos
Auxiliar de Inspeção	- Atuação na inspeção post mortem dos animais do abate, exame dos pés e lábios, úbere, exame do conjunto cabeça-língua, cronologia dentária, exame do trato gastrointestinal, baço, pâncreas, vesícula urinária e útero, exame do fígado e esôfago, exame dos pulmões e coração, exame dos rins, exame de carcaça (traseiro), visualização e corte de nódulos linfáticos, exame de carcaça (dianteiro), visualização e corte de nódulos linfáticos, inspeção do diafragma e auxílio ao médico veterinário no Departamento de Inspeção Final (DIF); - e/ou: Verificação "IN LOCO" dos seguintes elementos de controle: Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): Pré-operacional/Intervalo de almoço; realização de Procedimento Sanitário Operacional (PSO); verificação das Unidades de Inspeção (UIs); PCCs, conforme sorteio diário; manutenção, verificação da água de abastecimento, controle de temperatura e controle biológico de pragas, M.E.R., Bem-estar animal, verificação de respaldo de requisitos específicos exigidos por países específicos (EUA, U.E., União Aduaneira, Chile, Israel); verificação de quartos, cortes e recortes na sala da desossa para atendimento de mercados internacionais específicos (Estados Unidos, Chile e outros); - e/ou Acompanhamento de embarque e verificação dos

	produtos para mercados que o exigem, verificação das condições gerais e higiênicas do furgão/container, verificação das condições do gerador de frio, bem como do carregamento e do destino final do produto (exportação/mercado interno), identificação com carimbo oficial, selo e lacre original, conferência da temperatura (início, meio e fim), lacração (se aplicável) e verificação do produto carregado (natural, resfriado, congelado, ultracongelado, comestível e não comestível; acompanhamento e recebimento IN LOCO de produtos de terceiros; certificação do estabelecimento, do endereço, do número do Certificado Sanitário/GT/DCPOA), bem como o número e série da Nota Fiscal e do Lacre, a determinação do SIF de procedência e localização do Município/UF, a identificação da placa do veículo, da carreta e do container e a verificação das condições gerais e higiênicas dos produtos, rotulagem e das embalagens. - e/ou Auxílio, acompanhamento e envio das coletas oficiais de produtos de origem animal; verificação de coleta de água e produtos da empresa; ciclo de <i>Salmonella</i>, <i>Escherichia coli</i> genérica; <i>Escherichia coli</i> STEC, EEB, Ractopamina, PNCRG; - e/ou Acompanhamento de desossa de Conserva; lançamento em livro apropriado para anotação das desossas de carcaças sequestradas, conferência da documentação do animal abatido (Guia de Trânsito Animal); Verificação da compatibilidade dos brincos com o pré sumário dos animais abatidos Traces para U.E.; acompanhamento e auxílio das auditorias abertas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (SIF 49); acompanhamento preventivo dos produtos de origem animal e seus subprodutos quanto em desacordo com a legislação; acompanhamento de sua destinação dos produtos de acordo com decisão de sua chefia imediata; comunicação à chefia imediata de desvios de processos para que seja tomada as ações fiscais e medidas administrativas pertinentes; acompanhamento e verificação da aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro e destruição de animais, de seus produtos e subprodutos, bem como dos materiais de acondicionamento e embalagem; acompanhamento e verificação dos programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzem, industrializam ou armazenam produtos de origem animal; assessoramento dos AFFAs e Médicos Veterinários do SIF 49, participação em supervisões e auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas à função e demais funções necessárias ao atendimento que mercados específicos exigirem.	
--	--	--

Atribuições Básicas	Requisitos
Médico Veterinário	Coordenar, orientar e promover a instalação de indústrias juridicamente estabelecidas, qualificando, desta forma, produtos e subprodutos de origem animal, retirando-os da informalidade; Fiscalizar indústrias registradas no Serviço de Inspeção Municipal, quanto aos aspectos higiênico-sanitários e ambientais, assim como de seus produtos estabelecendo o controle de qualidade destes, observando aspectos higiênico-sanitários das dependências e dos funcionários dos estabelecimentos; realização de inspeção ante e post mortem em animais das diferentes espécies de açougue, que envolva



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse de saúde pública.	
--	--	--

1.2 A contratação será com carga horária de quarenta e quatro horas semanais (44 h), para o cargo de Nível Fundamental Completo e de quarenta horas semanais (40 h) para os cargos de Nível Superior Completo e pelo prazo de 12 doze (meses), podendo ser prorrogado por igual período para atender o Termo de Cooperação Técnica que celebram com a União Federal, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.3 A seleção dos candidatos compreenderá as seguintes etapas:

- a) **Avaliação Curricular**, com base nos dados preenchidos pelo candidato no currículo, conforme modelo constante no **Anexo III**;
- b) **Da Prova de Títulos**
- 1) **Os candidatos deverão entregar as cópias dos títulos no ato da inscrição**;
- 2) Serão avaliados os títulos de acordo com a seguinte pontuação:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
a) Experiência profissional no cargo/atividade na área com no mínimo um ano, contando 1,00 ponto para cada doze meses de trabalho.	Conforme Item 1.3	10,00
b) Certificado de curso de extensão na área, mínimo 60 horas.	0,50 para cada curso (carga horária mínima de sessenta horas completas cada um).	1,00
c) Certificado de curso oferecido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) na área.	1,50 para cada curso (carga horária mínima de 24 horas completas cada um).	4,50
d) Diploma, devidamente registrado, de curso de especialização, em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas.	1,50	1,50
e) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, em nível de mestrado (título de mestre).	1,75	1,75
f) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, em nível de doutorado (título de doutor).	2,00	2,00

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O candidato deverá se inscrever preenchendo a **Ficha de Inscrição**, conforme modelo constante do **Anexo I**, na Secretaria responsável de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, localizada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, nos dias 25 à 28 de março de 2024, **das 07h às 13h**.

2.2 A **Ficha de Inscrição (Anexo I)** e **Curriculo (Anexo III)** devem ser preenchidos pelo Candidato e entregues no mesmo local da retirada, juntamente com cópia do RG e dos documentos que comprovem a experiência na área de inspeção de alimentos, de acordo com o currículo preenchido pelo candidato. **No mesmo ato, deverá também ser apresentadas as vias originais e cópias xerográficas dos comprovantes de experiência profissional e certificados.**

2.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição e o currículo, o candidato receberá comprovante de inscrição, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

2.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência ou correio eletrônico.

2.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

2.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de inscrição.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.

3.2 Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos.

3.3 Para fim de classificação final, na hipótese de igualdade de **Nota Final**, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios, sucessivamente:

- a) idade mais elevada, desde que o candidato tenha mais de 60 (sessenta) anos, em cumprimento ao Estatuto do Idoso;
- b) maior idade, para os candidatos não enquadrados na letra "a" deste item.

3.4 A relação contendo os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado será divulgada através do Edital fixado no mural da sede da Prefeitura Municipal e disponível no site www.pmna.ms.gov.br (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO).

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os candidatos melhores classificados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, serão convocados para assinar contrato por prazo determinado, para exercer atribuições da função de classificação.

4.2 As contratações terão vigência pelo prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período.

4.3 O(a) contratado(a) terá seu desempenho avaliado durante o contrato de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de admissão.

4.4 O termo de contrato explicitará a função a ser desempenhada, a duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado, bem como a carga horária de trabalho.

4.5 O candidato convocado para assinar contrato deverá comprovar, mediante apresentação de cópia dos respectivos documentos, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter, no mínimo dezoito anos completos, na data da contratação;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- e) gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado médico passado por médico inscrito no CRM/MS;
- f) não ocupar cargo ou função em órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal;

4.6 Além dos documentos referidos nas alíneas 'c', 'd' e 'e', no item 4.5, os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade (RG) ou equivalente;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
- c) cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
- d) comprovante de residência;
- e) certidão de nascimento ou casamento;
- f) certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- g) declaração de bens;
- h) uma foto 3x4.

4.7 Os candidatos convocados, atendidas as exigências constantes dos itens 4.5 e 4.6, para assinar contrato até cinco dias úteis, poderá, a pedido, ter esse prazo prorrogado uma única vez.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Nova Andradina-MS.

5.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

5.3 Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado durante a realização, após a conclusão na Subsecretaria responsável pela gestão das atividades de Recursos Humanos.

5.4 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por dois anos, contados da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

5.5 Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Comissão Julgadora e Procuradoria Geral do Município.

NOVA ANDRADINA-MS, 22 de março de 2024.

Jose Gilberto Garcia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/03/2024 (A ser preenchido pelo Candidato).

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/03/2024 (A ser preenchida pela comissão Organizadora).

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FICHA DE INSCRIÇÃO																												
NOME DO CANDIDATO																												
DATA DE NASCIMENTO										SEXO				DOCUMENTO DE IDENTIDADE														
DIA			MÊS			ANO				M		F		NÚMERO						ORG. EXP.				EXPEDIÇÃO				
										()		()																
NÚMERO DO CPF														NÚMERO PIS/PASEP														
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)																												
BAIRRO/DISTRITO																		CEP										
MUNICÍPIO														TELEFONES PARA CONTATO														
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)																												
Formação Escolar (informar instituições de ensino e ano conclusão)																												
FUNÇÃO/ATIVIDADE: _____																												
DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO .																												
EM, ____/____/2024														ASSINATURA DO CANDIDATO														

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

FUNÇÃO/ATIVIDADE: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO

AUXILIAR DE INSPECÇÃO

MÉDICO VETERINÁRIO

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
1	Experiência profissional no cargo/atividade na área de inspeção de alimentos, com no mínimo um ano	Conforme Item 1.3	10,0 PONTOS	
2	Certificado de curso oferecido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) na área de inspeção de alimentos.	1,50 para cada curso (carga horária mínima de 24 horas completas cada um).	4,50 PONTOS	
3	Certificado de curso de extensão na área de inspeção de alimentos.	0,50 para cada curso (carga horária mínima de sessenta horas completas cada um).	1,0 PONTOS	
4	Diploma, devidamente registrado, de curso de especialização, em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas.	1,50	1,50	
5	Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, em nível de mestrado (título de mestre).	1,75	1,75	
6	Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, em nível de doutorado (título de doutor).	2,00	2,00	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2024.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO III DO EDITAL Nº 01/03/2024 – Currículo (Candidato deve preencher).

NOME:

FUNÇÃO QUE CONCORRE:

Nº RG:

ÓRGÃO EMISSOR

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

Experiência Profissional
(informar períodos,
empregadores e cargos/funções)

Formação Escolar
(informar instituições de ensino,
ano conclusão)

Cursos de Capacitação
(últimos cinco anos)

Número de documentos
comprobatórios entregues

()

Em, ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO

CURRÍCULO DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO A CANETA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 628/2024
Data do Empenho: 21/03/2024
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde		
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB		
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		
Valor Dotação:	1.208.000,00	Empenhos anteriores:		767.728,73
Valor Dotação Atualizada:	1.038.720,12	Valor do empenho:		8.675,70
Total (A):	1.038.720,12	Valor anulado:		0,00
		Total (B):		776.404,43
		Total (A - B):		262.315,69
Credor:	F A DE JESUS			
CPF/CNPJ:	32.520.778/0001-18	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:	
Endereço:	R WALTER HUBACHER 1868 -	Cidade:	Nova Andradina	UF: MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	55899-6	
Agência:	903-0 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente	

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios (padaria). Conforme Ata de S.R.P. nº 35/2023 - P.P. 3/2023 - Processo 110791/2022

Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 35/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 03/2023 e ATA de Registro de Preço nº 35/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á às leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	8.675,70
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Lei 8666/93 Art.15 CAPUT	Número Licitação:	3/2023
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	110791/2022
		Número Contrato:	
		Data:	27/01/2023
		Data:	10/04/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 21/03/2024

Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL 2021-2024 – AIF/S - NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
EDITAL 2022-2024 – AIF/S – NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 50% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
2021/2024	3591	387	1	400,00	ANTONIO JOÃO DE ARAUJO	RAUA LUIZ ANTONIO DA SILVA	2012	CRISTO REI
2022/2024	26540	13	17	220,00	MARCOS VIEIRA DO PRADO	RUA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	519	UNIVERSITÁRIO -RANDOLFO JARETA

SERGIO BORGES LEMOS
Fiscal de Posturas
MAT. 5084.

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:44/2023; objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, tendo como FORNECEDORES: WESTMED COM. DE MAT. MED. HOSP. E LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 37.430.252/0001-60 e C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04 - vigência 19/06/2023 à 19/06/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 19 de Março de 2024.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PORTARIA Nº. 014/2024

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM ARTIGO 40, § 1º, III, "a" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL À SERVIDORA MARILZA MARIA EUFRANIO SUZANO DE FREITAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** para a servidora pública **MARILZA MARIA EUFRANIO SUZANO DE FREITAS**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços de Saúde, matrícula nº 8624, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 48 § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos integrais pela média aritmética, considerando o tempo de contribuição, sendo reajustado na forma do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, conforme redação da EC nº 41/2003.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/03/2024.

Nova Andradina (MS), 22 de março de 2024.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 71/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, tendo como FORNECEDORES: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.386.283/0001-13, CIRURGICA MS LTDA, CNPJ: 10.656.587/0001-45, MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: .09.034.672/0001-92, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 09.315.996/0001-07, INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 43.607.262/0001-21, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40 e FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.724.582/0001-73 - vigência 15/09/2023 à 15/09/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 15 de Março de 2024.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 104/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS**, tendo como FORNECEDORES: MARBA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 49.776.241/0001-16, MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO, CNPJ: 29.034.194/0001-28 e RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 19.450.193/0001-00 - vigência 24/11/2023 à 24/11/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 26 de Fevereiro de 2024.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 105/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES DE VINTE LITROS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS E FOGÕES INDUSTRIAIS**, tendo como FORNECEDORES: M. R. DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS, CNPJ: 07.075.215/0001-10 - vigência 29/11/2023 à 29/11/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 29 de Fevereiro de 2024.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 106/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE CANETAS PARA BISTURI ELETRONICO**, tendo como FORNECEDOR: WESTMED COM. DE MAT. MED. HOSP. E LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 37.430.252/0001-60 - vigência 04/12/2023 à 04/12/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 04 de Março de 2024.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 107/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA**, tendo como FORNECEDORES: AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 24.595.557/0001-80 - vigência 04/12/2023 à 04/12/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 04 de Março de 2024.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 108/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**, tendo como FORNECEDORES: MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO, CNPJ: 29.034.194/0001-28, MARLI COSIM DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 11.001.784/0001-99, PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA, CNPJ: 05.670.275/0001-56, VINICIUS HENRIQUE GONCALVES DE OLIVEIRA, CNPJ: 48.469.965/0001-54 e LATICINIOS RINCAO LTDA, CNPJ: 38.332.248/0001-22 - vigência 04/12/2023 à 04/12/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **HOUE ALTERAÇÃO** de valores nos preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 04 de Março de 2024.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa: **POR EXEMPLO CONSULTORIA E TREINAMENTOS CORPORATIVOS LTDA. CNPJ 36.922.889/0001-01.**
OBJETO (Art. 92, I e II): O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em Palestra com tema em Marketing Digital e Redes Social. Duração de no mínimo 1h 30min, de acordo com Comunicação Siga Nº PMCIN-2024/01481, bem como a Solicitação de Compra nº 100/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 74, III CAPUT da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. 67 - 68 do referido processo.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR PACTUADO: O valor total da contratação é de **R\$ 14.00.00 (quatorze mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII): As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

2.101 – Gestão da Secretaria M. de Planejamento e Administração Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 31

Nova Andradina - MS, 22 de Março de 2024.

WELINTON BACHEGA BRITO POR EXEMPLO CONSULTORIA E Secretário Municipal de Planejamento TREINAMENTOS CORPORATIVOS LTDA.

E Administração
Ordenador de despesas
Contratante

Kenneth Coelho Côrrea



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

Patrimônio Consolidado N: Entidades: [Valor "1058" descricao: "CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA"]; Exercício: 2023; Enviar relatório para o Transparência Cloud; N: Enviar Relatório para o Transparência Pyl; N: Tipo do recurso: TODOS; Mês: 12 - Versão: 21 de 21032024 17:15:15

Exercício de 2023
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1 / 1

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit (VI)	9.916.495,78	11.615.924,79	8.006.392,29	-3.609.532,50
TOTAL (VI) = (V + VI)	9.916.495,78	11.615.924,79	8.006.392,29	-3.609.532,50
Saldo de Exercícios Anteriores	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	0,00	0,00	-
Supervital Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j = (f-g))
DESPESAS CORRENTES (VIII)	9.686.495,78	11.085.924,79	7.837.711,69	7.837.711,69	7.837.711,69	3.248.213,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.397.000,00	7.097.000,00	6.681.639,54	6.681.639,54	6.681.639,54	415.360,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.289.495,78	3.988.924,79	1.156.072,15	1.156.072,15	1.156.072,15	2.832.852,64
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	230.000,00	530.000,00	168.680,60	168.680,60	168.680,60	361.319,40
INVESTIMENTOS	200.000,00	500.000,00	168.680,60	168.680,60	168.680,60	331.319,40
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XII) = (VIII + IX + X)	9.916.495,78	11.615.924,79	8.006.392,29	8.006.392,29	8.006.392,29	3.609.532,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XII + XIII)	9.916.495,78	11.615.924,79	8.006.392,29	8.006.392,29	8.006.392,29	3.609.532,50
Supervital (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	9.916.495,78	11.615.924,79	8.006.392,29	8.006.392,29	8.006.392,29	-
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta/Sistemas Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA. Emissão: 22/03/2024, às 08:20:45.
Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data de emissão: 22/03/2024
Exercício de 2023
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	8.006.392,29	7.604.969,22
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	8.006.392,29	7.604.969,22
			Recursos não Vinculados de Impostos	8.006.392,29	7.604.969,22
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	11.615.924,79	9.916.495,78	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	3.609.532,50	2.311.526,56
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	2.557.649,06	1.922.258,70	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	2.557.649,06	1.823.893,85
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.557.649,06	1.922.258,70	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.557.649,06	1.823.893,85
SALDOS ANTERIORES	0,00	0,00	SALDOS ATUAIS	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	CAIXA	0,00	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00	0,00	CONTAS CORRENTES	0,00	0,00
APLICAÇÕES	0,00	0,00	APLICAÇÕES	0,00	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	0,00
TOTAL	14.173.573,85	11.838.754,48	TOTAL	14.173.573,85	11.740.389,63

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA. Emissão: 22/03/2024, às 08:31:51.
Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
Balço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

Exercício de 2023
Página: 1 / 2
Até o Mês: Dezembro

BALANÇO PATRIMONIAL		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	1.281.702,54	1.160.243,25
ATIVO CIRCULANTE	66.777,73	73.570,35
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	28.794,12
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	28.794,12
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	28.794,12
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	0,00	28.794,12
SALÁRIOS E ORDENADOS - ADIANTAMENTOS	0,00	28.794,12
ESTOQUES	61.505,27	44.776,23
ALMOXARIFADO	61.505,27	44.776,23
ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	61.505,27	44.776,23
MATERIAL DE CONSUMO	27.969,83	3.932,80
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1.484,88	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	15.534,50	0,00
OUTROS - ALMOXARIFADO	16.516,06	40.843,43
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	5.272,46	0,00
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	5.272,46	0,00
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	5.272,46	0,00
VPD Paga Antecipadamente -Outros Prêmios de Seguros a Apropriar	5.272,46	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.214.924,81	1.086.672,90
IMOBILIZADO	1.214.924,81	1.086.672,90
BENS MOVEIS	1.402.371,19	1.246.807,03
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.402.371,19	1.246.807,03
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	70.340,51	83.456,95
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	31.099,00	31.099,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	260,00	260,00
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	38.981,51	52.097,95
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	38.981,51	52.097,95
BENS DE INFORMÁTICA	397.938,78	381.585,10
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	315.284,88	298.931,20
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	82.653,90	82.653,90
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	759.942,50	739.615,58
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	64.668,67	44.341,75
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	9.058,00	9.058,00
MOBILIÁRIO EM GERAL	684.915,83	684.915,83
MOBILIÁRIO EM GERAL	684.915,83	684.915,83
UTENSÍLIOS EM GERAL	1.300,00	1.300,00
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	33.948,60	33.948,60
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	605,00	605,00
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	33.343,60	33.343,60
VEÍCULOS	132.000,00	0,00
VEÍCULOS EM GERAL	132.000,00	0,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	8.200,80	8.200,80
BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	6.250,40	6.250,40
OUTROS BENS MÓVEIS	1.950,40	1.950,40
OUTROS BENS MÓVEIS	1.950,40	1.950,40
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-187.446,38	-160.134,13
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-187.446,38	-160.134,13
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-187.446,38	-160.134,13
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E	-175.894,55	-148.582,30
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	-11.551,83	-11.551,83
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.281.702,54	1.160.243,25
PASSIVO CIRCULANTE	0,00	98.364,85
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	98.364,85
VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	98.364,85



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
Balço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

Exercício de 2023
Página: 2 / 2
Até o Mês: Dezembro

VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	98.364,85
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	98.364,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.281.702,54	1.061.878,40
RESULTADOS ACUMULADOS	1.281.702,54	1.061.878,40
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	1.281.702,54	1.061.878,40
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-61.079.290,60	-53.550.113,87
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-7.598.747,46	-7.369.087,61
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-53.550.113,87	-46.221.869,69
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	69.570,73	40.843,43
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	62.837.906,47	55.088.905,60
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	7.749.000,87	7.378.216,85
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	55.088.905,60	47.710.688,75
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	-378.548,48	-378.548,48
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-378.548,48	-378.548,48
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	-98.364,85	-98.364,85
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	-98.364,85
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-98.364,85	0,00

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	1.281.702,54	1.160.243,25
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	1.281.702,54	1.160.243,25
PASSIVO (II)	0,00	98.364,85
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	98.364,85
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	1.281.702,54	1.061.878,40

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	352.520,00	352.520,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	352.520,00	352.520,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	1.308.289,53	962.161,35
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	1.308.289,53	962.161,35
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	0,00	-98.364,85
1000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	-98.364,85

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA. Emissão: 22/03/2024, às 08:45:19.
Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

Exercício de 2023
Mês: 12
Página: 1 / 1

	Exercício atual	Exercício anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	11.615.924,79	9.916.495,78
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	11.615.924,79	9.916.495,78
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	11.615.924,79	9.916.495,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	11.465.671,38	10.005.731,39
PESSOAL E ENCARGOS	6.681.639,54	6.497.128,22
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	5.704.913,58	5.506.028,08
ENCARGOS PATRONAIS	976.725,96	991.100,14
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1.161.382,90	961.259,83
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	47.440,18	85.634,05
SERVIÇOS	1.086.630,47	852.943,58
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	27.312,25	22.682,20
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.622.648,94	2.409.891,41
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.622.648,94	2.311.526,56
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	98.364,85
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	137.451,93
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	137.451,93
Resultado Patrimonial do Período	150.253,41	-89.235,61

NOVA ANDRADINA, 22/03/2024

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA. Emissão: 22/03/2024, às 08:46:36.

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

Página: 1/ 1
Exercício de 2023
Período: Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	2.557.649,06	2.557.649,06	0,00
ASSERNA	0,00	27.793,90	27.793,90	0,00
CONSIGNAÇÃO CEF	0,00	297.675,29	297.675,29	0,00
CONSIGNAÇÃO SICREDI	0,00	165.177,63	165.177,63	0,00
CONSIGNAÇÃO- BANCO DO BRASIL S/A	0,00	276.264,22	276.264,22	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	358.987,80	358.987,80	0,00
Cartao Coopercred	0,00	93.096,51	93.096,51	0,00
Cartão cooper cred	0,00	7.161,13	7.161,13	0,00
DEVOLUÇÃO DE DIARIA - EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS	0,00	4.064,20	4.064,20	0,00
DEVOLUÇÃO DE DIARIA - JOSENILDO DO NASCIMENTO	0,00	4.064,20	4.064,20	0,00
DEVOLUÇÃO DE DIARIA - JOÃO LUIZ SALTOR DAN	0,00	4.064,20	4.064,20	0,00
DEVOLUÇÃO DE DIARIA - MARIA APARECIDA DOS SANTOS	0,00	4.064,20	4.064,20	0,00
DEVOLUÇÃO DE DIARIA -PEDRO GOMES SOARES	0,00	3.251,36	3.251,36	0,00
DIÁRIAS - LEI 1107-2013 (ART 6º)	0,00	812,84	812,84	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	762.960,26	762.960,26	0,00
ISS	0,00	3.822,07	3.822,07	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	10.488,00	10.488,00	0,00
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	0,00	38.053,27	38.053,27	0,00
PREVINA - I.P.S.S.M.N.A	0,00	289.573,58	289.573,58	0,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	201.609,78	201.609,78	0,00
SIMPSNA	0,00	4.664,62	4.664,62	0,00
TOTAL GERAL	0,00	2.557.649,06	2.557.649,06	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA. Emissão: 22/03/2024, às 08:47:52.
Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Entidades(s): CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2

Data de Emissão: 22/03/2024

Exercício de 2023

Período: Janeiro a Dezembro

Usuário: ELVIS.LOPES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	13.735.551,44	11.838.754,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	13.735.551,44	11.838.754,48
Transferências recebidas	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Desembolsos	13.566.870,84	11.702.218,03
Pessoal e demais despesas	7.593.436,71	7.241.680,40
Legislativa	7.593.436,71	7.241.680,40
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	244.274,98	226.752,37
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	244.274,98	226.752,37
Outras transferências concedidas	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		Página: 2 / 2
	CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA		Data de Emissão: 22/03/2024
	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		Exercício de 2023
	Entidades(s): CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA		Período: Janeiro a Dezembro
			Usuário: ELVIS.LOPES
Outros desembolsos operacionais	5.729.159,15	4.233.785,26	
Fluxos de caixa líquido das atividades operacionais (I)	168.680,60	136.536,45	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos	0,00	0,00	
Alienação de bens	0,00	0,00	
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00	
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00	
Desembolsos	168.680,60	136.536,45	
Aquisição de ativo não circulante	168.680,60	136.536,45	
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00	
Fluxos de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-168.680,60	-136.536,45	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos	0,00	0,00	
Operações de crédito	0,00	0,00	
Integração do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00	
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00	
Desembolsos	0,00	0,00	
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00	0,00	
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00	
Fluxos de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00	0,00	
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	0,00	0,00	
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	0,00	0,00	
Caixa e Equivalentes de caixa final	0,00	0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA. Emissão: 22/03/2024, às 08:49:05.
Nota(s) Explicativa(s):

Nova Andradina, 22/03/2024